TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação direta

(Processo Administrativo n° PMPPI.00029/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ**, E A EMPRESA **MARIA MARDONIA MATOS MACEDO SILVA – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.636.807/0001-00, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI, CEP.: 64.370-000, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal **Sr. Acelino Mendes Moura**, Prefeito Municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.145.171 SSP/PI e inscrito no CPF nº 160.460.238-40, doravante denominado CONTRATANTE; e o(a) Empresa **MARIA MARDONIA MATOS MACEDO SILVA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.711.473/0001-16, com sede na Rua Praxedes Campelo, nº 0, Bairro Cetro, Prata do Piauí/PI, CEP: 64.370-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o Sr. **MARIA MARDONIA MATOS MACEDO SILVA**, inscrita no RG sob n° 2.574.224 SSP/PI e CPF sob n° 600.246.773-45, tendo em vista o que consta no Processo nº PMPPI.00029/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da **Dispensa de Licitação nº 03/2024***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	und	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
2	ABACATE	kg	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
3	BANANA	CENTO	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
4	GOIABA	kg	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
5	LARANJA	CENTO	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
6	MACA	und	1000	R$ 1,20	R$ 1.200,00

7	MAMAO	kg	100	R$ 4,50	R$ 450,00
8	MANGA	kg	100	R$ 5,00	R$ 500,00
9	MARACUJA	kg	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
10	MELANCIA	kg	200	R$ 2,00	R$ 400,00
11	MELAO	kg	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
12	ABOBORA	kg	100	R$ 5,00	R$ 500,00
13	ALFACE	und	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
14	ALHO	und	100	R$ 2,00	R$ 200,00
15	BATATA DOCE	kg	100	R$ 5,00	R$ 500,00
16	BATATA INGLESA	kg	100	R$ 7,00	R$ 700,00
17	BETERRABA	kg	100	R$ 4,00	R$ 400,00
18	CEBOLA	kg	100	R$ 5,50	R$ 550,00
19	CENOURA	kg	100	R$ 5,00	R$ 500,00
20	CHEIRO VERDE	und	100	R$ 4,00	R$ 400,00
21	MACAXEIRA	kg	100	R$ 6,00	R$ 600,00
22	PEPINO	kg	100	R$ 3,00	R$ 300,00
23	PIMENTAO	kg	60	R$ 4,00	R$ 240,00
24	PIMENTA DE CHEIRO	CENTO	12	R$ 20,00	R$ 240,00
25	QUIABO	pct	50	R$ 3,00	R$ 150,00
26	REPOLHO	kg	50	R$ 6,00	R$ 300,00
27	TOMATE	kg	120	R$ 6,00	R$ 720,00
28	UVA	kg	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
29	POLPA CAJU	und	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
30	POLPA GOIABA	und	600	R$ 5,50	R$ 3.300,00
31	POLPA ACEROLA	und	600	R$ 5,50	R$ 3.300,00
32	POLPA CAJA	und	600	R$ 8,50	R$ 5.100,00
VALOR GLOBAL					**R$ 58.550,00**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, contados do(a) data de publicação do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 58.550,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% *(cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de *30 (trinta)* dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% *(cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)* do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% *(cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)* do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% *(cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)* do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% *(cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)* do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% *(cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)* do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 – Encargos do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 541 - Transferências do FUNDEB – Complemento

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2036.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2039.0000 - Manutenção do Ensino Regular

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 – Encargos do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0061.2045.0000 - Man. e Recup.de Escolas Municipais -SEDUC

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão/Unidade: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 10.301.0030.2066.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Gestão/Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.301.0030.2067.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 10.301.0030.2066.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentaria: 021400 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 08.244.0033.2070.0000 Manutenção da Gestão do SUAS

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentaria: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.244.0033.2072.0000 Encargos da Sec. de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Gestão/Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa de Trabalho: 04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Gestão/Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa de Trabalho: 04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa de Trabalho: 04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Elemento de Despesa: 33.90. 30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prata do Piauí/PI, 10 de abril de 2024.

ACELINO MENDES DE MOURA:16046023840
Assinado de forma digital por ACELINO MENDES DE MOURA:16046023840
Dados: 2024.04.10 13:40:04 -03'00'

Acelino Mendes de Moura
CPF nº 160.460.238-40
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA MARDONIA MATOS MACEDO SILVA:28711473000116
Assinado de forma digital por MARIA MARDONIA MATOS MACEDO SILVA:28711473000116
Dados: 2024.04.10 13:53:16 -03'00'

MARIA MARDONIA MATOS MACEDO SILVA
CPF sob n° 600.246.773-45
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____RG _____

2._____RG _____